



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/PA E EMPRESA A B XAVIER
TREINAMENTOS – EPP.**

CONTRATANTE: Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, 401, CEP 68220-000, Monte Alegre – PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, brasileiro, união estável, vereador, portador do CPF nº 614.474.122-49 e RG nº 3334770, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Rua Silvério Lins, nº 530, Bairro Turu, CEP 68220-000.

CONTRATADA: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 11.669.032/0001-09, com sede na Rua dos Guaras, Nº 1, São Luís, Estado Maranhão, bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-460, neste ato representada pela sua proprietária ARIANNE BARROS XAVIER, com CPF Nº: 917.654.633-00 e RG: 94662098-9, residente na Rua das Graunas, número 02, bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís - MA.

As partes acima qualificadas, ambas representantes das Entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 007/2023, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, Capacitação de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, por meio de uma perspectiva panorâmica acerca da Lei nº 14.133/2021, de modo a viabilizar a compreensão das inovações e os desafios na implementação do novo diploma legal face à realidade administrativa dos órgãos públicos, em específico para participação de curso com o tema LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021- entre os dias 22 a 26 de maio de 2023, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h – 13h30min às



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

17h:30min e sexta-feira das 8h às 12h, de forma presencial, com carga horária de 36h, no Município de Belém-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- II. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição deste, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- III. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- IV. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- IX. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Básico e seus anexos;
- II. Permitir o acesso dos servidores inscritos à plataforma de acesso ao curso, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- III. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- IV. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- V. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- VI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- VIII. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- IX. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços:
 - 3.1.1 **Valor unitário** do curso: para ex-alunos R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais) e para novos alunos R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).
 - 3.1.2 **Valor Total** do curso (03) inscritos: R\$11.170,00 (onze mil, cento e setenta reais), sendo no quantitativo de 02 (dois) ex-alunos e 01 (um) aluno novo.
- 3.3. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- 3.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- 3.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O presente contrato terá duração a partir da data da assinatura até 31 de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, sob a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023, Projeto/Atividade 2.002 Gestão das Atividades da Câmara Municipal Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO:

7.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

8.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATANTE** designará o servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10.1 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre (PA), 01 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente

A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP
ARIANNE BARROS XAVIER
Proprietária

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: